

**LEI Nº 298, DE 19 DE ABRIL DE 2005.**

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio aos Estudantes Universitários residentes e domiciliados no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a conceder Auxílio aos Estudantes Universitários residentes e domiciliados no Município de Saudade do Iguaçu.

§ 1º Poderão se beneficiar do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes universitários residentes e domiciliados no Município de Saudade do Iguaçu há mais de 01 (um) ano e que estejam regularmente matriculados em entidades de ensino superior em cursos de ensino e frequência regular.

§ 2º Os interessados na obtenção do auxílio deverão ser cadastrados no Departamento de Educação e Cultura e avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por seis membros, sendo (03) três indicados pelo Prefeito Municipal e (03) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

- I – comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- II – comprovar frequência regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;
- III – comprovar residência no Município de Saudade do Iguaçu pelo prazo estipulado no § 1º deste artigo, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação de cópia do Título de Eleitor;
- IV – firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa de Auxílio;

**Art. 2º** Serão beneficiados pelo Auxílio Estudantil criado pela presente Lei os estudantes que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, com auxílios de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os universitários de estabelecimentos de

ensino particular e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os universitários de estabelecimento de ensino público.

**Parágrafo Único:** Para o recebimento do auxílio o beneficiário deverá manter conta corrente em estabelecimento bancário.

**Art. 3º** Os estudantes beneficiários do Programa de Auxílio instituído pela presente Lei, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício.

Art. 4º Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

I – Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II – prestarem falsas declarações;

III – alterarem a residência para outro município;

IV – deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência;

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio de incentivo anual aos estudantes que atingirem médias semestrais iguais ou superior a 9,0 (nove) pontos em um máximo de 10 (dez) pontos e apresentarem frequência mínima de 90% (noventa por cento), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser rateado entre todos os que atingirem os requisitos estabelecidos no presente artigo.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações nas leis orçamentárias (LDO, LOA e PPA), do corrente ano, abrindo crédito adicional especial para o custeio das despesas decorrentes da presente Lei, até um limite de R\$ 110.000,00 (Cem e dez mil reais), devendo prever dotação específica para os anos subseqüentes.

**Art. 7º** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II - Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (Anexo II).

**Art. 8º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçú, 19 de abril de 2005.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há ..... anos no Município de Saudade do Iguaçu, com endereço na .....

....., .....

Saudade do Iguaçu, ..... de ..... de 2005.

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento requeiro a minha inclusão no Programa de Auxílio Estudantil instituído pela Lei nº ..... e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar as penalidades instituídas em seu art. 4º.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa de Auxílio à Estudantes Universitários.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saudade do Iguaçu, ..... de ..... de 2005.

Nome:  
RG:  
CPF:

*Obs.: Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.*